



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2015.

Of. Nº 275/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência,
a seguinte matéria:

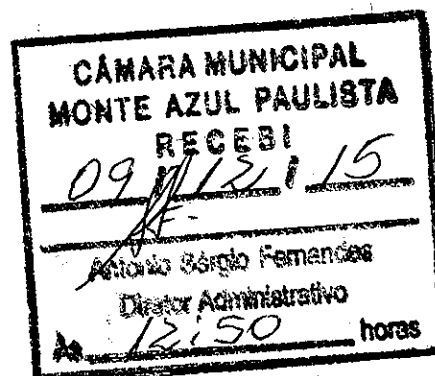
PROJETO DE LEI Nº.705, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência, para tal solicito que seja marcado sessão extraordinária.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000



PROJETO DE LEI Nº.705, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

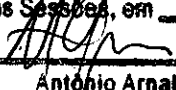
Artigo 1º – O trecho da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, que liga Monte Azul Paulista à Paraíso, com início na esquina da Rua Paulo Severino, localizada no loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, até a Rótula nº.12, denominada Rótula Pedro Palim, localizada no início da Avenida Liscano Coelho Blanco, cruzamento com o loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, passa a denominar-se Avenida Dr. Moacyr Alves de Lima.

Artigo 2º – Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessários for.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

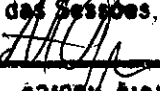
Monte Azul Paulista, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

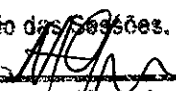
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15

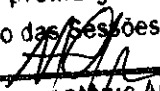
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

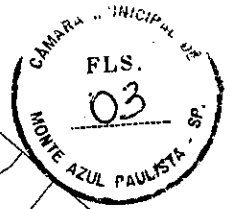
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



RUA PAULO SEVERINO

CENTRO DE LAZER
MOACIR MAROCELLI

RESIDENCIAL COLINA DO SONHO

RUA ADELINO GUIDUGLI

RUA DIOMEDES PIZARRO

RUA HELIO VANI SANDRINI

RUA CEZARIO CALIN LOPES

RUA WALDOMIRO CARDOSO DE OLIVEIRA

RUA ARIIVALDO DE MORAES JUNIOR

RUA CAIO DIAS BASTOS

AV. LISCANO
CORTEJO BLANCO

ROTULA N.º.12 - PEDRO PALIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:30 HORAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, (QUARTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

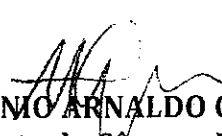
PROJETO DE LEI Nº.700/2015 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS CIVIS ATUANTES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

PROJETO DE LEI Nº.701/2015 - AUTORIA DOS VEREADORES ANA MARIA FONZAR PLAZA, RAQUEL LAURIANO DE SOUZA E FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - DISPONDO SOBRE: AUTORIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE CERVEJA EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.704/2015 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SOLO, NO DISTRITO INDUSTRIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1995, DE 12/03/2015.

PROJETO DE LEI Nº.705/2015 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

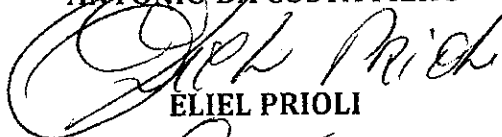
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 11ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS
19:30 HORAS (QUARTA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.


ANA MARIA FONZAR PLAZA


ANTONIO ARNALDO GURJON


ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI


EURO BLATTNER

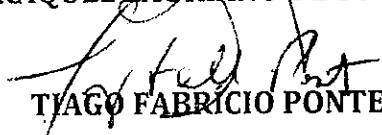

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES



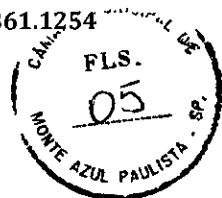
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 050/15

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 705 de 08 de dezembro de 2015.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº. 705/2015, que "Dispõe alteração de denominação do trecho Via Pública localizado dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências".

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei em discussão apenas regulariza a denominação da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, sendo que o mesmo não trata-se de vicinal e sim de avenida.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei dispensa mais explicações não traz qualquer tipo de prejuízo a municipalidade, sendo legal ajustes feitos pra melhor atender os munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

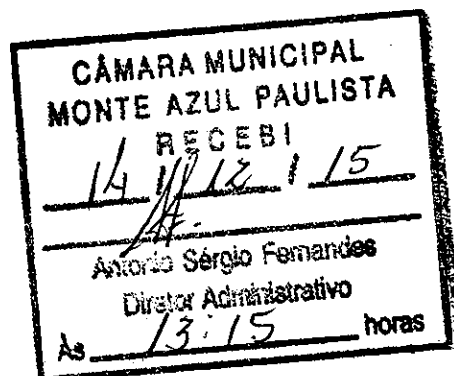


3. Conclusão

Conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei 705 de 08 de dezembro de 2015, por apresentar constitucionalidade, bem como encontra-se consoante com a Legislação vigente, sendo legal a referida mudança de Vicinal para Avenida. S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências

Monte Azul Paulista, 07 de Dezembro de 2015.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 705, de 08 de Dezembro de 2015.

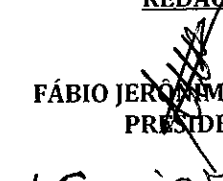
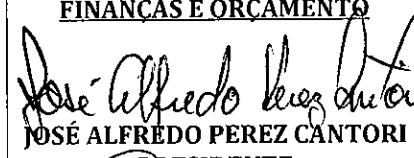
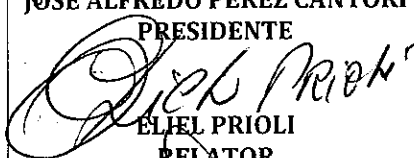
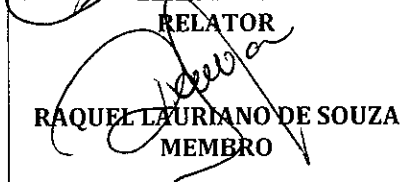
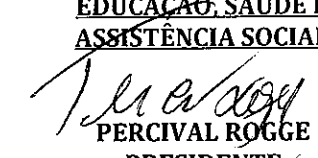
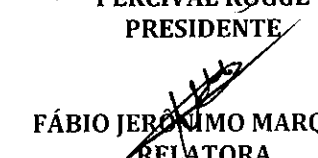
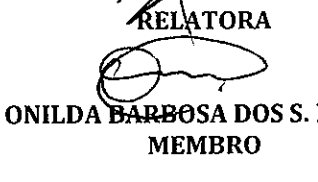
DISPONGO SOBRE: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 705, de 08 de Dezembro de 2015 - Dispondo sobre: Alteração de Denominação do trecho de via pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

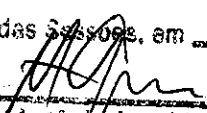
Monte Azul Paulista, 14 de Dezembro de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>  FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE  ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA  ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>  JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE  ELIEL PRIOLI RELATOR  RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>  PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE  FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA  ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO
--	---	--

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

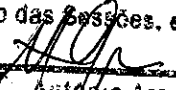
Plenário das Sessões, em 16, 12, 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 16, 12, 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

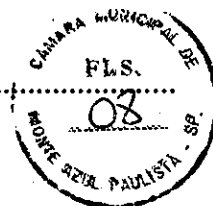
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº 1327/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.705, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

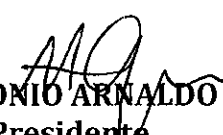
OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O trecho da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, que liga Monte Azul Paulista à Paraíso, com início na esquina da Rua Paulo Severino, localizada no loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, até a Rótula nº.12, denominada Rótula Pedro Palim, localizada no início da Avenida Liscano Coelho Blanco, cruzamento com o loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, passa a denominar-se Avenida Dr. Moacyr Alves de Lima.

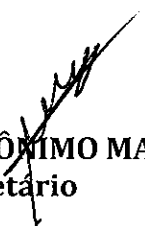
ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessários for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente

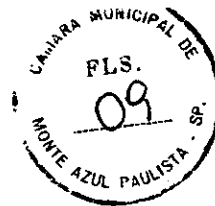

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O trecho da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, que liga Monte Azul Paulista à Paraíso, com início na esquina da Rua Paulo Severino, localizada no loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, até a Rótula nº.12, denominada Rótula Pedro Palim, localizada no início da Avenida Liscano Coelho Blanco, cruzamento com o loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, passa a denominar-se Avenida Dr. Moacyr Alves de Lima.

ARTIGO 2º – Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessários for.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

VITALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA EPP, torna público que requereu da Cetesb a renovação da licença de Operação nº do processo 401044815 e nº da Solicitação 91162250 para produção de Sucos e concentrados de legumes e outros vegetais, sito à Avenida Theodoro Rodas, nº 70, Jardim Pajussara Monte Azul Paulista /SP.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.040 DE 17 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	25/03/2016
Corpus Christi	26/05/2016
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2016

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2016
Tiradentes	21/04/2016
Dia do Trabalho	01/05/2016
Fundação do Município	29/06/2016
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2016
Independência do Brasil	07/09/2016
Consegrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2016
Finados	02/11/2016
Proclamação da República	15/11/2016
Natal	25/12/2016

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O trecho da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, que liga Monte Azul Paulista à Paraíso, com início na esquina da Rua Paulo Severino, localizada no loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, até a Rótula nº.12, denominada Rótula Pedro Palm, localizada no início da Avenida Liscano Coelho Branco; cruzamento com o loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, passa a denominar-se Avenida Dr. Moacyr Alves de Lima.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessários for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.043 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de cerveja nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo.

ARTIGO 2º - A venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I - Exclusivamente em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais e culturais.

II - As vendas de cerveja deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida e encerrada sessenta minutos após seu término;

III - É proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

IV - não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

ARTIGO 3º - Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

ARTIGO 5º - Fica vedada a comercialização de e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1º que não seja cerveja.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município